



UniAtenas
Centro Universitário Atenas

MANUAL DO ALUNO

**15ª Edição
Rev. & Ampl.**

**Paracatu – MG
2023**

DADOS INSTITUCIONAIS

Mantenedora

Centro Educacional HYARTE-ML Ltda

Mantida

Centro Universitário Atenas - UniAtenas

Reitor

Prof. Hiran Costa Rabelo

Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Delander da Silva Neiva

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Prof.^a Rosângela Costa Rabelo

Pró-Reitor de Infraestrutura e Estratégia

Prof. Roberto Costa Rabelo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
TÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO MANUAL DO ALUNO	6
TÍTULO II - HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DO MANTENEDOR	7
TÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS	12
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE	12
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DO UNIATENAS	12
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	14
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	16
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	16
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)	18
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEP	19
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DE CURSO	20
CAPÍTULO V - NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	22
CAPÍTULO VI - DA REITORIA	23
CAPÍTULO VII - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	24
CAPÍTULO VIII - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	25
CAPÍTULO IX - DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA	26
CAPÍTULO X - DAS ASSESSORIAS	26
CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	27
CAPÍTULO XII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	28
CAPÍTULO XIII - DA COORDENADORIA DE ENSINO À DISTÂNCIA	28
CAPÍTULO XIV - DA COORDENADORIA DE CURSOS	28
CAPÍTULO XV - DA SECRETARIA ACADÊMICA	30
CAPÍTULO XVI - DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL	31
CAPÍTULO XVII - DO NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO À DISTÂNCIA (NAED)	31
TÍTULO V - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	32
CAPÍTULO I - DO ENSINO	32
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TEÓRICO-METODOLÓGICOS GERAIS E DO PERFIL DO EGRESSO	32
SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE ACESSO	32

SEÇÃO III – DA METODOLOGIA ATIVA	33
SEÇÃO IV – DOS CURSOS	33
SEÇÃO V – DA ESTRUTURA DOS CURSOS	33
SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	34
SEÇÃO VII – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA	35
SEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	36
SEÇÃO IX – DA TRANSPARÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	37
SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	38
SEÇÃO XI – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	39
SEÇÃO XII – DA MONITORIA	40
SEÇÃO XIII – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	40
SUBSEÇÃO I – DA POLÍTICA DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO AO CORPO DOCENTE, TUTORIAL, DISCENTES E COORDENADORES DE CURSO	41
SUBSEÇÃO II – DO NIVELAMENTO	44
SUBSEÇÃO III – DO ATENDIMENTO EXTRACLASSE	44
SUBSEÇÃO IV – DO ACOLHIMENTO DOS DISCENTES	45
SUBSEÇÃO V – INTERMEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS REMUNERADOS	45
SUBSEÇÃO VI – AÇÕES DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DISCENTE E À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	46
SUBSEÇÃO VII – DA PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	47
SUBSEÇÃO VIII – DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES ESTRANGEIROS	47
SUBSEÇÃO IX – DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO	48
CAPÍTULO II – DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	49
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	51
TÍTULO VI – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	53
TÍTULO VII – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	55
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	55
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	55
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	56
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	56
SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	58

TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR	59
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	59
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	60
 TÍTULO IX – DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA	61
 TÍTULO X – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	62
 TÍTULO XI – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	63
 TÍTULO XII – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA	64
 TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	67

APRESENTAÇÃO

“As invenções da ciência e da tecnologia em geral, e, especialmente a da comunicação, têm estimulado e ao mesmo tempo causado um processo de transformação amplo na sociedade” (CARDOSO, 1999, p. 218).

Com essas palavras, Cardoso demonstra que a sociedade está convivendo com a chamada “Revolução Tecnológica”, baseada na informática, telecomunicação, robótica, no conhecimento e nos saberes, uma nova realidade mundial em que a ciência e a inovação tecnológica assumem grande importância. Os estudiosos chamam-na sociedade do conhecimento, técnico-informacional ou sociedade tecnológica. (OLIVEIRA; LIBÂNEO, 1998).

A evolução do ser humano é acompanhada por inovações tecnológicas, como a roda, o papel, a escrita, a máquina, o automóvel, o rádio, a televisão e a informática, as quais engendram uma nova organização do trabalho e significativas mudanças culturais. Falar sobre as tecnologias requer que se reflita sobre o mundo contemporâneo: as transformações econômicas, políticas, sociais e culturais.

Sob essa perspectiva da sociedade de informação e tecnológica, o UniAtenas, considerando as características desse momento e movimento histórico-social, tem a preocupação de contribuir, de forma efetiva, para a formação de profissionais comprometidos com os desafios e exigências desse novo tempo. Espera-se, então, que ocorra a articulação entre aspectos técnicos e humanísticos no ensino superior a fim de superar a visão do ser humano como um ser individualista, trabalhando a autonomia intelectual, a responsabilidade, o compromisso e a solidariedade social, formando o estudante como profissional crítico e responsável no mundo do trabalho e na sociedade de forma mais ampla.

Desta forma, seja bem-vindo ao UniAtenas. Estamos iniciando mais um período letivo, e nossa maior alegria é recebê-lo como parte de nossa Instituição. Ao acreditar em nossos ideais e vir estudar no UniAtenas, você nos permite compartilhar dos melhores anos de sua vida e contribuir de forma ímpar para a sua formação profissional e pessoal. Sentimo-nos orgulhosos em tê-lo como parte da história que estamos construindo e honrados em poder ser parte da sua vida.

A você que inicia agora o curso universitário, dando início a esta fase mágica da vida, ou a você que dá continuidade aos seus planos profissionais, esteja certo de que o seu sonho é parte das nossas metas e que estaremos trabalhando arduamente para torná-lo um profissional capaz e um cidadão completo.

A Reitoria.

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO MANUAL DO ALUNO¹

Art. 1º. Este Manual do Aluno tem como objetivo esclarecer os acadêmicos do UniAtenas sobre o contexto institucional, a organização didática e pedagógica, organização acadêmico-administrativa e a infraestrutura.

¹ Os dados apresentados neste Manual foram extraídos do: Estatuto 2023; Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027 e Procedimentos Normativos e Manuais do UniAtenas, aprovados pelos Conselhos.

TÍTULO II – HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DO MANTENEDOR²

O Centro Educacional HYARTE ML Ltda. é uma sociedade empresária limitada com sede e foro na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, na cidade de Paracatu-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120501170-1, desde 02 de setembro de 1996.

A empresa tem como atividades econômicas o ensino básico, técnico, superior, atividades de radiodifusão, serviços de engenharia, atividades ambulatoriais, hospitalares e exames complementares.

A primeira mantida criada pelo Centro Educacional HYARTE ML Ltda foi o Colégio Atenas, sediado no município de Paracatu-MG, que iniciou suas atividades no dia 17 de fevereiro de 1997, oferecendo cursos nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Preparatório para Concursos e Pré-vestibular.

Em 2000, ainda em Paracatu-MG, iniciou-se o projeto da mantida Faculdade Atenas. Assim, após atender todas as exigências previstas pela legislação correlata, a IES recebeu, em setembro de 2001, a comissão avaliadora do MEC que verificou todas as condições necessárias para o pleito em questão. Dessa maneira, a Portaria do MEC nº 1.608, de 31/05/2002, credenciou a Faculdade Atenas (Paracatu) e autorizou o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado na Rua Olympio Gonzaga, nº 114, Bairro Santa Lúcia, na cidade de Paracatu-MG.

Em dezembro de 2002, deu-se sequência à expansão da Faculdade Atenas de Paracatu, iniciada pela compra do terreno e posterior construção das dependências do novo campus.

No dia 20 de dezembro de 2005, o curso de Medicina foi autorizado pelo Ministério da Educação, sendo as atividades da graduação iniciadas em 06 de fevereiro de 2006. Neste momento, inauguravam-se, também, as modernas instalações do novo campus da Faculdade Atenas, com infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento didático-pedagógico, permitindo a implantação de novos cursos de extensão, graduação e pós-graduação. Assim, o endereço da IES foi transferido para a Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado.

No dia 27 de setembro de 2006 foram autorizados três novos cursos: Nutrição, Administração e Sistemas de Informação, tendo o início de suas aulas em fevereiro de 2007.

Já no dia 02 de agosto de 2007 foi autorizado o curso de Educação Física, nas modalidades Licenciatura e Bacharelado, iniciando suas atividades no mesmo mês.

Aos 13 de abril de 2010, o Hospital Universitário Atenas (HUNA) foi inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e desde, então, vem prestando

² **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

relevantes serviços acadêmicos e de saúde para Paracatu e toda a região.

No segundo semestre de 2011, o Centro Educacional HYARTE ML Ltda, recebeu a autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) para ofertar 5 (cinco) Programas de Residências Médicas: Cirúrgica Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade e Pediatria, os quais iniciaram suas atividades a partir de fevereiro de 2012.

Nesse mesmo ano, 2012, deu-se a criação do Setor de Ensino a Distância (EaD) e do Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED) da Faculdade Atenas. Houve assim, o início do processo de institucionalização da EaD, se constituindo pelo desenvolvimento de práticas que viabilizassem a disseminação dessa modalidade de Ensino.

Em 08 de maio de 2013, foram autorizados mais dois cursos: Pedagogia e Farmácia, tendo suas atividades iniciadas no segundo semestre de 2013.

Em 07 de novembro, também de 2013, foi autorizado o curso de Enfermagem, iniciando suas atividades no primeiro semestre de 2014.

Já no dia 29 de maio de 2014, foi autorizado o Curso de Engenharia Civil, iniciando suas aulas no segundo semestre do referido ano.

Em 27 de novembro de 2015, foi autorizado o funcionamento do Curso de Psicologia, que teve o início de suas atividades no primeiro semestre de 2016.

Na área técnica, em parceria com o Governo Federal, através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), a IES ofereceu, no período compreendido entre o 2º semestre de 2013 e o 1º semestre de 2016, os seguintes cursos técnicos sequenciais: Informática para internet, Informática, Programação de Jogos Digitais, Nutrição e Dietética, Multimeios Didáticos, Logística e Alimentação Escolar.

Em 2016, o Centro Educacional HYARTE ML Ltda. foi selecionado e classificado para a oferta do curso de Medicina nos municípios de Passos e Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, no âmbito do edital nº 6/2014/SERES/MEC, primeiro edital de chamada pública de mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de Medicina em municípios selecionados no âmbito do edital nº 03/2013/SERES/MEC. Assim, a Portaria nº 1.600 do MEC, publicada em 28/12/2017 credenciou a mantida Faculdade Atenas Sete Lagoas e a Portaria nº 1 da SERES, de 02 de janeiro de 2018, autorizou o funcionamento do curso de Medicina naquela localidade. Já a mantida Faculdade Atenas Passos foi credenciada através da Portaria nº 311 do MEC, de 04 de abril de 2018 e o curso autorizado através da Portaria nº 253 da SERES, do dia 10 do mesmo mês e ano.

No dia 12 de abril de 2017 foi publicada a Portaria nº 171/SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações outorgando permissão ao Centro Educacional HYARTE ML Ltda. para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins, exclusivamente, educativos, na

localidade de João Pinheiro-MG.

Nesse mesmo ano (2017), a mantida Faculdade Atenas Paracatu foi credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (Portaria MEC nº 400, de 24/03/2017), recebendo autorização para oferta do curso em EaD de Administração e Gestão de Recursos Humanos (Portarias SERES nº 205 e 206, respectivamente, de 29/03/2017).

Em 2018, a mantida Faculdade Atenas Paracatu transformou-se no Centro Universitário Atenas (UniAtenas), conforme Portaria do MEC nº 523, de 06 de junho de 2018, começando, assim, uma nova história para a Instituição, para o município de Paracatu e toda a região. Nesse mesmo ano, o UniAtenas passou a ofertar os cursos de graduação na modalidade a distância de bacharelado em Ciências Contábeis e Engenharia de Produção, licenciatura em Educação Física e Pedagogia e Superior de Tecnologia em Logística e Processos Gerenciais, conforme Portaria Normativa do UniAtenas nº 08 de 03/09/2018). Foram criados ainda, os cursos de graduação, na modalidade presencial, de bacharelado em Agronomia e Medicina Veterinária (Portarias Normativas do UniAtenas nº 10 e 11, respectivamente, de 24/12/2018).

Ainda em 2018, o mantenedor foi novamente selecionado para credenciamento de mais três mantidas e classificado para a oferta do curso de Medicina nos municípios de Valença e Porto Seguro, no estado da Bahia, e no município de Sorriso, no Mato Grosso, no âmbito do edital nº 1/2018/SERES/MEC, conforme Portaria da SERES nº 924 de 27/12/2018.

Também no 2º semestre de 2018, através de profícua parceria entre o Centro Educacional HYARTE ML Ltda e os municípios de João Pinheiro, Vazante e Passos, a Comissão Nacional de Residência Média (CNRM) autorizou a abertura dos Programas de Residência Médica (PRM) em Clínica Médica e Medicina de Família e Comunidade (MFC) para os Fundos Municipais de Saúde de João Pinheiro e Vazante e de MFC para o Fundo Municipal de Saúde de Passos.

A Faculdade Atenas Passos, obteve, nesta mesma época, autorização da CNRM para também oferecer 03 (três) vagas do PRM em MFC.

No ano de 2019, o UniAtenas criou novos cursos superiores de tecnologia para serem ofertados na modalidade EaD: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Estética e Cosmética e Marketing, conforme Portaria Normativa nº 11/2019, de 31/05/2019.

Ainda em 2019, e continuando sua ampla expansão, o mantenedor requereu o credenciamento de mais três mantidas: Faculdade Atenas Centro de Minas, em Sete Lagoas-MG, Faculdade Atenas Sul de Minas, em Passos-MG e Faculdade Atenas do Sul Baiano, em Valença-BA, bem como a autorização para oferta do curso de Direito nessas três localidades.

Em janeiro de 2020, a Faculdade Atenas Sete Lagoas obteve autorização da CNRM

para oferecer 20 (vinte) vagas do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Já o UniAtenas, obteve deferimento, no ano de 2020, para oferta dos cursos técnicos, em Nível Médio, na modalidade presencial, em Administração, Análises Clínicas, Edificações, Marketing, Multimeios Didáticos, Panificação e Segurança no Trabalho.

Em 05 de junho do mesmo ano, o UniAtenas obteve, também, autorização para oferecer o Curso de Odontologia.

No dia 08 de julho de 2020 foi a vez de ser publicada a Portaria de autorização do Curso de Odontologia da Faculdade Atenas Passos.

O credenciamento da Faculdade Atenas Centro de Minas ocorreu em 12/08/2020, através da Portaria da SERES nº 653. Para esta mesma instituição, em 22 de setembro do mesmo ano, foi autorizado o curso de Direito.

Ainda no 2º semestre de 2020, a Faculdade Atenas Sete Lagoas obteve autorização para oferecer os cursos de Enfermagem e Odontologia.

Em 26 de março de 2021, a Faculdade Atenas Valença foi credenciada através da Portaria do MEC nº 173. E a Portaria nº 309 da SERES, de 29 do mesmo mês e ano, autorizou o funcionamento do curso de Medicina daquela localidade.

Já o credenciamento da Faculdade Atenas Sul de Minas ocorreu em 07 de julho de 2021, através da Portaria do MEC nº 483. E o curso de Direito dessa mantida foi autorizado no dia 15 também do mesmo mês e ano.

No 2º semestre de 2021, a Faculdade Atenas Passos obteve autorização para oferecer os cursos de Enfermagem e Farmácia. E, a Faculdade Atenas Sete Lagoas, autorização para oferta do curso de Farmácia

No ano de 2022, foi autorizado o funcionamento do curso de Psicologia da Faculdade Atenas Centro de Minas, através da Portarias da SERES nº 411, de 02 de fevereiro.

Já no dia 09 de fevereiro foi a vez do Credenciamento da Faculdade Atenas Sorriso, através da Portaria do MEC nº 76. E no dia seguinte, 10 de fevereiro, foi publicada a autorização do curso de Medicina (Portaria da SERES nº 489).

No segundo semestre, mais exatamente no dia 14 de julho de 2022, houve o credenciamento da Faculdade Atenas Porto Seguro pela Portaria MEC nº 489. O curso de Medicina desta Unidade, por sua vez, foi autorizado no dia 22 de julho, pela Portaria da SERES nº 782.

Em 08 de novembro, foi credenciada a Faculdade Atenas Centro de Mato Grosso, mediante a Portaria do MEC nº 849. E no dia 17, autorizado o funcionamento do curso de Direito desta mantida.

Já no dia 16 de dezembro foi credenciada a Faculdade Atenas do Sul Baiano (Portaria do MEC nº 1.017) e no dia 23 de dezembro, através da Portaria da SERES nº

1.112, autorizado o funcionamento do curso de Direito.

No mesmo dia 23 de dezembro foi publicada a portaria que autorizou a oferta do curso de Educação Física da Faculdade Atenas Centro de Minas (Portaria da SERES nº 1.117).

Com essa evolução produtiva, acredita-se que o Centro Educacional HYARTE-ML Ltda ainda há de escrever muitas páginas de sucesso na história de Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso e em todo o Brasil, porque a cada ano, a Instituição se consolida como grande propulsora da educação e de outros serviços de qualidade.

TÍTULO III – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS³

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 2º. O Centro Universitário Atenas, adiante designada apenas UniAtenas, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paracatu.

Art. 3º. O UniAtenas, com sede à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado – Paracatu-MG, é mantido pelo Centro Educacional HYARTE-ML Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Paracatu – MG, situado no mesmo endereço da mantida e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120501170-1 de 02/09/1996.

Art. 4º. O UniAtenas, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por seu Estatuto, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS DO UNIATENAS

Art. 5º. O UniAtenas tem por missão contribuir para a construção de uma sociedade mais próspera, justa e solidária, promovendo uma educação transformadora, norteada por uma formação integral, humanística e técnico-profissional, alinhada a valores éticos e ao exercício da autonomia.

Parágrafo único. A missão do UniAtenas não se restringe somente em formar um bom profissional com responsabilidade social, mas desenvolver o espírito crítico no aluno, tendo em vista que se entende por espírito crítico o trabalho de reflexão, que é uma espécie de voltar a si mesmo, analisando ou pondo em pauta os conhecimentos que possui, assim como levá-lo a refletir sobre o saber científico, interrogando o referido saber, em uma reflexão nutrida por informações precisas sobre este ou aquele domínio do real. Ao pensar em reflexão, insere-se a necessidade de procurar entender os mecanismos responsáveis pela própria reflexão.

Art.6º. O UniAtenas tem por visão ser referência em educação de qualidade, inovadora nas propostas, nas práticas pedagógicas, no uso da tecnologia e líder de mercado na região em que atua.

Art. 7º. O UniAtenas tem por valores:

I - amor pela educação e pelo trabalho: amamos o que fazemos, trabalhamos com

³ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

prazer e sabemos da capacidade transformadora que a educação promove na sociedade;

II - respeito às diferenças e à justiça: respeitamos a diversidade, os direitos e a justiça, reconhecemos o valor de cada membro da comunidade acadêmica;

III - espírito de equipe: sabemos que a união de pessoas trabalhando com cooperação, ética, responsabilidade, respeito e flexibilidade, focadas nos mesmos objetivos, fortalece o trabalho para superação das metas com melhores resultados;

IV - sustentabilidade: trabalhamos para consolidar e manter a instituição com excelente saúde econômica e financeira, assumindo o compromisso com a responsabilidade social e o respeito ao meio ambiente;

V - atitude de dono: pensamos, falamos e agimos com comprometimento, como parte integrante da instituição.

Art. 8º. O objetivo geral do UniAtenas é se consolidar como centro de excelência na Educação e Negócios de referência regional e nacional, estimulando o desenvolvimento do conhecimento e habilidades de seus acadêmicos e oferecendo-lhes não somente formação técnica, mas também princípios que formem o cidadão, com a colaboração de capacitados docentes e utilizando modernas tecnologias didático-pedagógicas. E, ainda, assegurar a qualidade e a excelência do Projeto Pedagógico Institucional que a missão propõe alcançar.

Parágrafo único. Para alcance de seu objetivo, o UniAtenas busca empreender uma gestão no desenvolvimento organizacional acadêmico que assegure a qualidade dos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, para o atingimento de suas metas.

Art. 9º. São objetivos do UniAtenas:

I – promover a oferta do ensino superior em todos os segmentos e modalidades, formas e níveis, nas diversas áreas do conhecimento, conforme previsto na legislação educacional;

II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de socialização do conhecimento;

VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo

adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII – promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico-tecnológica geradas na instituição;

IX – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

X - instaurar o diálogo crítico e reflexivo das inter-relações entre ciência, sociedade, técnica e política;

XI - estabelecer a identidade do sujeito pensante, fundamentada na liberdade e autonomia;

XII - consolidar como centro de excelência, reconhecido nacionalmente na produção, sistematização e difusão do conhecimento e na qualidade de serviços prestados à comunidade;

XIII - proporcionar uma formação moral, intelectual e técnica aos alunos, como elemento primordial de uma sociedade, bem como contribuir para o progresso do País, de acordo com os grandes objetivos da Educação Nacional, definidos no art. 30 da Lei 9.394/96, na Constituição Federal e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA

Art. 10. O UniAtenas, por ser um Centro Universitário, goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União, assim como remanejar, reduzir ou ampliar vagas nos cursos e programas existentes.

Parágrafo único. No limite do exercício de sua autonomia, cabe ao UniAtenas:

I - estabelecer políticas de ensino, extensão e iniciação científica;

II - fixar os currículos dos cursos e programas em conformidade com as diretrizes pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, atividades de extensão e de responsabilidade social e ambiental;

IV - conferir graus, diplomas e outros títulos;

V – elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e demais Regulamentos da Instituição, respeitada a legislação educacional em vigor;

VI - propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados de acordo com a legislação pertinente em vigor;

VII - dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;

VIII - promover a execução do Plano Anual de atividades e o seu orçamento base, depois de aprovado pelo Conselho Superior, conforme previsto neste Estatuto;

IX - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no plano anual de atividades e seu orçamento base;

X - receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados.

XI - estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo, na forma da lei, e deste Estatuto.

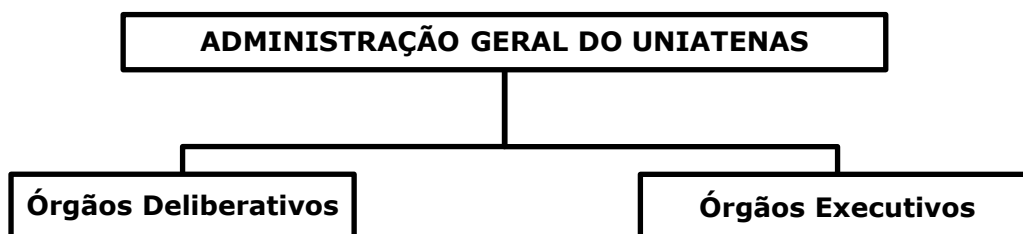
Art. 11. A estrutura organizacional do UniAtenas obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA⁴

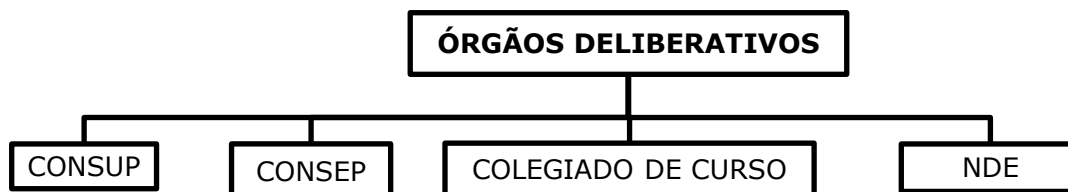
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A administração geral do UniAtenas é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

ORGANOGRAMA 1



ORGANOGRAMA 2



Legenda

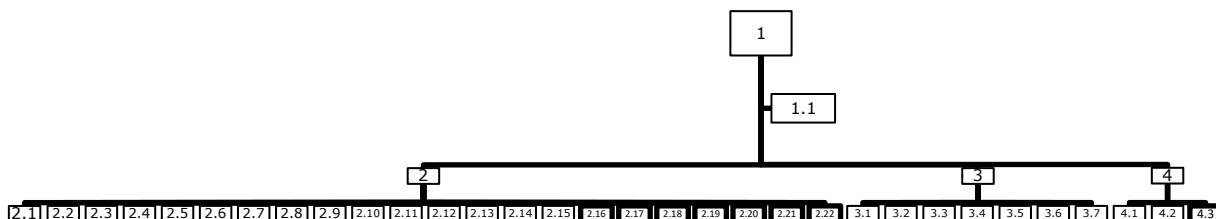
CONSUP: Conselho Superior

CONSEP: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

NDE: Núcleo Docente Estruturante

⁴ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

ORGANOGRAMA



LEGENDA

1 Reitoria

1.1 Núcleo de Inteligência Gerencial

2 Pró-Reitoria Acadêmico

2.1 Assessorias

2.2 Coordenações de Cursos

2.3 Coordenação de Ensino a Distância (EaD)

2.4 Setor de Inteligência Estratégica

2.5 Setor de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão

2.6 Setor de Publicação e Divulgação Acadêmica

2.7 Setor de Provas, Revisão Linguística e Semântica

2.8 Setor de Estágios e Convênios

2.9 Setor de Secretaria Acadêmica

2.10 Setor da Biblioteca

2.11 Setor de Tecnologia

2.12 Setor de Comunicação (Publicidade, Propaganda, Marketing, Jornalismo e Eventos)

2.13 Setor Comercial (Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE, transferências e aproveitamento de alunos com diploma de nível superior)

2.14 Setor de Laboratórios de Ensino e Habilidades

2.15 Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Profissional e Acessibilidade (NAPP)

2.16 Núcleos de Prática Jurídica Real e Simulada (NPJ)

2.17 Núcleo de Práticas Administrativas (NPA)

2.18 Núcleo de Práticas de Análise de Sistemas (NPAS) – Fábrica de Software

2.19 Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED)

2.20 Instituto Superior de Educação

2.21 Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/ATENAS)

3 Pró-Reitoria Administrativa e Financeira

3.1 Setor da Tesouraria

3.2 Setor da Contabilidade

3.3 Setor de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho

3.4 Setor de Suprimentos, Patrimônio e Almoxarifado

3.5 Setor de Logística (Lanchonete, Restaurante e Reprografia)

3.6 Setor de Recepção e Telefonia

3.7 Setor de Segurança Patrimonial

4 Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia

4.1 Hospital Universitário Atenas (HUNA)

4.2 Setor de Conservação (Manutenção, Limpeza, Jardinagem e Paisagismo)

4.3 Setor de Obras e Edificações

Art. 13. A estrutura organizacional do UniAtenas é composta por órgãos que possuem competência decisória relativa à sua natureza e finalidades.

Art. 14. São órgãos deliberativos e normativos da Instituição:

- I - Conselho Superior (CONSUP);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP);
- III - Colegiado de Curso; e
- IV - Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 15. São órgãos executivos do UniAtenas:

- I - Reitoria;
- II - Pró-Reitoria Acadêmica;
- III - Pró-Reitoria Administrativa e Financeira;
- IV - Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia;
- V - Assessorias;
- VI - Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII - Instituto Superior de Educação;
- VIII - Coordenadoria de Ensino a Distância;
- IX - Coordenadoria de curso;
- X - Secretaria Acadêmica;
- XI - Núcleo de Inteligência Gerencial;
- XII - Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED).

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com núcleos e setores de apoio acadêmicos e administrativos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 16. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do UniAtenas, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Reitor, que o preside;
- II – Pró-Reitor Acadêmico;
- III – Pró-Reitor Administrativo e Financeiro;
- IV – Pró-Reitor de Infraestrutura e Estratégia;
- V – Até 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora, indicados por ela, com mandato de 2 (dois) anos, renovável;
- VI – 2(dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;
- VII – 1 (um) representante dos tutores, escolhido por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período;
- VIII – 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos

seus pares, dentre portadores de graduação superior, com mandato de 2 (dois), admitida a reeleição;

IX – 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil. O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência, se for o caso, e desempenho acima de 80% nas disciplinas/núcleo formativo cursados.

Parágrafo único. Na criação de novas Pró-Reitorias no âmbito da administração do UniAthenas os respectivos pró-reitores poderão fazer parte no CONSUP.

Art. 17. O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18. Compete ao CONSUP:

I – exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior do **UniAthenas**;

II – aprovar este Estatuto, suas alterações e emendas;

III – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

IV – deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pós-graduação e cursos sequenciais;

V – deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;

VI – deliberar sobre a política de recursos humanos do UniAthenas, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a a Entidade Mantenedora;

VII – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII – decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso do UniAthenas e da sua comunidade acadêmica e administrativa; e

IX – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor praticados na forma *ad referendum*.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEP)

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

I – Reitor, que o preside;

II – Pró-Reitor Acadêmico;

III – Coordenação de Ensino a Distância (EaD);

IV – Os Coordenadores de Curso;

V – 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;

VI – 1 (um) representante dos tutores, escolhido por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição;

VII – 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil que deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência, quando for o caso, e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas/núcleos formativos cursados.

Art. 20. O CONSEP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21. Compete ao CONSEP:

I – fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão do UniAtenas;

II – apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira instância e em grau de recurso;

IV – aprovar o Calendário Escolar;

V – fixar normas complementares as deste Estatuto sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliações e regime especial;

VI – aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;

VII – apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;

VIII – aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias e/ou trabalho de conclusão de curso;

IX – propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

X – autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse do UniAtenas; e

XI – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEP cabe recurso ao CONSUP.

CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 22. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso, é constituído dos seguintes membros:

- I – Coordenador de Curso, que o preside;
- II – Professores que ministram disciplinas/núcleos formativos no Curso;
- III – Tutores que fazem tutorias no Curso, e
- IV – 1 (um) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso, que deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência, quando for o caso, e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas/núcleos formativos cursados.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Coordenador de Curso e, em seu impedimento e/ou ausência, este designará seu substituto dentre os professores do curso.

Art. 23. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Parágrafo único. A ata de cada reunião, após a sua aprovação, será encaminhada a alta gestão do UniAtenas para que possa tomar conhecimento, bem como providencias cabíveis para auxiliar, no que for necessário, o cumprimento das determinações emanadas deste Colegiado.

Art. 24. Compete ao Colegiado de Curso:

- I – pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do Curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos do UniAtenas e com as presentes normas estatutárias;
- II – pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos Planos de Ensino, elaboração e/ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino, avaliação e bibliografia;
- III – apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas/núcleos formativos e atividades de distintos cursos;
- IV – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas/núcleos formativos com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;
- V – inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e avaliação de desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso, com vistas aos procedimentos acadêmicos;
- VI – analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e/ou de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEP; e
- VII - acompanhar e executar, em cada reunião, os processos demandados, além de realizar avaliações periódicas sobre seu desempenho, promovendo ajustes para

integração e melhorias contínuas.

CAPÍTULO V – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso.

Art. 26. Os NDE's dos cursos do UniAtenas são concebidos em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de acompanhar, analisar e atuar em todo o processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. A composição inicial será de, no mínimo, cinco docentes e o coordenador do curso.

Art. 27. O NDE tem como atribuições:

I – elaborar, atualizar e pronunciar-se sobre o PPC definindo sua concepção e fundamentos, realizando estudos e atualização periódica;

II – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;

IV – pronunciar-se sobre programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, articulados com os objetivos da instituição, necessidades do curso, exigências do mercado de trabalho e afinados às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e normas estatutárias internas ou externas;

V – zelar pelo cumprimento da legislação vigente para cada curso;

VI – pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos Planos de Ensino, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;

VII – apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar e atividades de distintos cursos;

VIII – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas/núcleos formativos com vistas aos pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;

IX – inteirar-se da concepção de processos e resultados de avaliação institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e de desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso, observando-se os procedimentos acadêmicos, analisando e propondo normas para as diversas atividades acadêmicas a serem encaminhadas ao CONSEP.

X – analisar a compatibilidade entre a quantidade de livros da bibliografia básica e complementar com o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Art. 28. A cada 4 (quatro) anos o NDE deve passar por uma renovação parcial na composição dos seus membros.

Art. 29. O NDE de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Parágrafo único. Suas reuniões devem ser registradas através de atas.

CAPÍTULO VI – DA REITORIA

Art. 30. A Reitoria é o órgão executivo máximo da administração geral do UniAtenas e é exercida pelo Reitor.

Parágrafo 1º. O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Parágrafo 2º. O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos Pró-Reitores.

Parágrafo 3º. Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Reitor designará seu substituto dentre os Pró-Reitores.

Art. 31. Os Pró-Reitores são designados pelo Reitor.

Art. 32. Compete ao Reitor:

I – representar o UniAtenas, interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;

II – promover, em conjunto com os Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo e Financeiro e de Infraestrutura e Estratégia, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;

III – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;

IV – convocar e presidir o CONSUP e o CONSEP;

V – promover a elaboração o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CONSUP;

VI – promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSEP;

VII – designar os Pró-Reitores, os Coordenadores e seus substitutos, bem como dar-lhes posse;

VIII – autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade do UniAtenas;

IX – encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das

atividades;

X – constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;

XI – firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos do UniAtenas; e

XII – decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, “*ad referendum*” do colegiado competente.

Art. 33. Integra a Reitoria o Núcleo de Inteligência Gerencial.

Parágrafo único. A Reitoria poderá promover fusões, extinções ou criar outras Pró-reitorias, coordenadorias, setores e núcleos visando à melhor adequação da gestão acadêmica e administrativa do UniAtenas.

CAPÍTULO VII – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 34. A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica, é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo 1º. A Pró-Reitoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, pesquisa, iniciação científica, graduação, pós-graduação, extensão, estágios e convênios, publicação e divulgação acadêmica, Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Profissional e Acessibilidades e a outras existentes ou que vierem a ser criadas nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

Parágrafo 2º. O Pró-Reitor Acadêmico, em seu impedimento e em sua ausência legal, é substituído por um Assessor, designado pelo Reitor.

Art. 35. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

I – assessorar o Reitor no exercício das atividades acadêmicas do UniAtenas;

II – gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais às diretrizes, políticas e objetivos educacionais do UniAtenas e dos cursos;

III – coordenar e implementar as atividades de informatização do UniAtenas e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;

IV – supervisionar a gestão da qualidade do ensino oferecido;

V – propor medidas para incentivar o rendimento dos professores e tutores;

VI – supervisionar e integrar as atividades das Assessorias e Coordenações de áreas dos cursos;

VII – exercer o poder disciplinar em sua área de competência;

VIII – estimular a participação docente, de tutores e discentes na programação

cultural, técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva; e

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 36. Integram a Pró-Reitoria Acadêmica: Assessoria(s), Coordenações de Cursos, Setor de Inteligência Estratégica, Setor de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão, Setor de Publicação e Divulgação Acadêmica, Setor de Provas, Revisão Linguística e Semântica, Setor de Estágios e Convênios, Setor de Secretaria Acadêmica, Setor da Biblioteca, Setor de Tecnologia, Setor de Comunicação (Publicidade, Propaganda, Marketing, Jornalismo e Eventos), Setor Comercial (Comissão Permanente de Vestibular, transferências e aproveitamento de alunos com diploma de nível superior), Setor de Laboratórios de Ensino e Habilidades, Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Profissional e Acessibilidade (NAPP) e Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/ATENAS).

CAPÍTULO VIII – DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 37. A Pró-Reitoria Administrativa e Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro.

Art. 38. A Pró-Reitoria Administrativa e Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:

- I – recursos humanos;
- II – recursos contábeis, orçamentários e financeiros;
- III – recursos patrimoniais e materiais; e
- IV – serviços de administração geral.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais, é substituído por um Assessor designado pelo Reitor.

Art. 39. Compete ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro:

- I – auxiliar o Reitor na formulação e execução da política administrativo-financeira do UniAtenas;
- II – suprir as necessidades de material e de serviços indispensáveis ao funcionamento do UniAtenas;
- III – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais; e
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 40. Integram a Pró-Reitoria Administrativa e Financeira o Setor de Tesouraria, Setor de Contabilidade, Setor de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho,

Setor de Suprimentos, Patrimônio e Almoxarifado, Setor de Logística (Lanchonete, Restaurante e Reprografia), Setor de Recepção e Telefonia e Setor de Segurança Patrimonial.

CAPÍTULO IX - DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA

Art. 41. A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia, órgão executivo para assuntos de natureza de infraestrutura e estratégia, é exercida pelo Pró-Reitor de Infraestrutura e Estratégia.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Infraestrutura e Estratégia, em suas ausências e impedimentos legais, é substituído por um Assessor designado pelo Reitor.

Art. 42. A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia supervisiona as atividades relacionadas a:

- I – manutenção e limpeza;
- II – obras e edificações;
- III – jardinagem e paisagismo; e
- IV – serviços de estratégia em geral.

Art. 43. Compete a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia:

- I – auxiliar o Reitor na formulação e execução da política de Infraestrutura e Estratégia do UniAtenas;
- II – coordenar e implementar as atividades de expansão física do UniAtenas;
- III – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação em seus aspectos de manutenção, limpeza, obras, edificações, jardinagem, paisagismo e estratégia; e
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 44. Integram a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia o Setor de Conservação (manutenção, limpeza, jardinagem e paisagismo) e Setor de Obras e Edificações.

CAPÍTULO X – DAS ASSESSORIAS

Art. 45. As Assessorias são órgãos especializados nas mais diversas áreas do conhecimento, diretamente vinculados às Pró-Reitorias. São exercidas por Assessores, designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Compete ao Assessor, principalmente, prestar aconselhamento e assistência as Pró-Reitorias sobre a sua área de experiência, visando à formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais do UniAtenas, tanto na esfera acadêmica quanto administrativa.

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 46. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão de atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior, que tem o objetivo de conduzir o processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES.

Parágrafo único. De acordo com a legislação brasileira, é constituída pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) representante do corpo docente;
- III - 01 (um) representante do corpo de tutores;
- IV - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- V - 01 (um) representante do corpo discente;
- VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 47. O presidente da CPA é indicado pela Reitoria do UniAtenas. Os representantes do corpo docente, de tutores, técnicos-administrativos e do corpo discente são escolhidos por seus pares. E o representante da sociedade civil organizada deve ser indicado por órgãos ou serviços relevantes do município. Todos os membros são nomeados por ato do Reitor para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 48. Compete a CPA:

- I - elaborar o seu regulamento e submetê-lo à apreciação do CONSUP;
- II - formular a proposta de Autoavaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- III - operacionalizar o desenvolvimento das atividades de coleta de dados e prestação de informações;
- IV - gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados;
- V - promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência para favorecer a participação dos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI - criar mecanismos e instrumentos para divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados e experiências;
- VII - definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão;
- VIII - propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo da IES.

CAPÍTULO XII – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 49. O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma coordenadoria única de todos os cursos oferecidos no grau licenciatura, responsável pela articulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo 1º. O coordenador é designado pelo Reitor.

Parágrafo 2º. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo 3º. Na realização de seus trabalhos, a coordenação do Instituto Superior de Educação conta com os setores e núcleos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, identificados no Estatuto desta IES.

CAPÍTULO XIII – DA COORDENADORIA DE ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 50. A Coordenadoria de Ensino à Distância é órgão de assessoramento, planejamento e execução de políticas de Ensino a Distância (EaD).

Parágrafo único. O coordenador de Ensino a distância é designado pelo Reitor.

Art. 51. O Coordenador de Ensino a Distância deve ter experiência profissional no Ensino a Distância e pertencer ao quadro técnico-administrativo da IES.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Ensino a Distância está diretamente vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 52. Compete ao Coordenador de Ensino a Distância:

I – assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais dos cursos de Ensino a Distância do UniAtenas;

II – supervisionar as atividades competentes aos Coordenadores de Curso do Ensino a Distância;

III – supervisionar as atividades competentes ao Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED);

IV – adotar “*ad referendum*” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do EaD;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XIV – DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 53. A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do UniAtenas, diretamente vinculada à Pró-Reitoria

Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos, designados pelo Reitor.

Parágrafo 1º. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da Instituição.

Parágrafo 2º. O Coordenador do Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Reitor.

Art. 54. Compete ao Coordenador de curso:

I - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais do UniAtenas e do Curso;

II – gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso, no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;

III – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas/núcleos formativos;

V – acompanhar o desempenho docente, de tutores (se for o caso) e discentes mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, quando for o caso, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VI – promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII – elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas/núcleos formativos aos professores e tutores (se for o caso), obedecidas a qualificação e as diretrizes gerais do UniAtenas;

VIII – coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;

IX – fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

X – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

XI - coordenar o processo de seleção de professores e tutores (se for o caso) para o curso;

XII – planejar a administração do corpo docente e de tutores (se for o caso) do

curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua do mesmo;

XIII – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;

XIV – articular-se com ações da CPA, com o setor acadêmico da Mantenedora e com os outros coordenadores de curso, visando a melhoria contínua dos serviços oferecidos pelo curso e pela IES;

XV – adotar “*ad referendum*” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;

XVI – exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;

XVII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XV – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 55. A Secretaria Acadêmica é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é coordenada pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Reitor.

Art. 56. Compete ao Secretário Acadêmico:

I – responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

II – orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III – autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;

IV – expedir, por autorização do Reitor, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos; e

V – emitir e registrar, por autorização do Reitor, diplomas dos cursos oferecidos pelo UniAtenas.

Art. 57. A Secretaria Acadêmica mantém sob sua guarda todos os registros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais documentos direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento regular do UniAtenas.

Art. 58. Para auxiliar na prestação dos seus serviços, a Secretaria conta com os seguintes setores:

I - Atendimento e Protocolo: setor responsável pela realização do atendimento ao público, interno e externo, e controle e registro de entrada e saída de documentos;

II - Matrícula e Transferência: setor responsável pela matrícula, renovação de matrícula, cancelamento, trancamento, registro de abandono, transferência interna de

curso e transferência externa;

III - Controle dos Discentes, Tutores e Docentes: setor responsável pelo controle da pasta dos alunos, frequência de alunos, tutores e professores, notas por ciclo avaliativo, provas, provas optativas, ausências justificáveis e dependências;

IV - Certificados, Diplomas e Histórico Escolar: setor responsável pela emissão do histórico escolar, certificado e diplomas dos diversos cursos de graduação, pós-graduação e outros ministrados pelo UniAtenas, além do registro do diploma;

V - Arquivo: setor responsável por classificar e guardar documentos que comprovem os fatos relativos à vida do estabelecimento de ensino, de modo a possibilitar a fácil localização e a reconstituição do passado, bem como a organização dos arquivos;

VI - Dados Estatísticos: setor responsável pelo controle estatístico de todos os dados do UniAtenas: dos vestibulares, matrículas, aprovações, dependências, reprovações, abandonos e outros dados, conforme planejamento e solicitação dos setores responsáveis.

CAPÍTULO XVI – DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL

Art. 59. O Núcleo de Inteligência Gerencial é um órgão de assessoramento da Reitoria para atividades Administrativas, Financeiras, Econômicas, Jurídicas, Contábeis, Articulação Geral, Avaliação, Estatística, Planejamento e outras.

Art. 60. Compete ao Núcleo de Inteligência Estratégica:

I – assessorar o Reitor na formulação da política institucional;

II – coordenar a elaboração e implantação do Plano Anual de Trabalho e avaliação institucional;

III – promover articulação com organismos regionais, nacionais e internacionais com vistas a programas de intercâmbio e cooperação institucional;

IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado à Reitoria; e

V – desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO XVII – DO NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO À DISTÂNCIA (NAED)

Art. 61. O Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED) é órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do Ensino a Distância, diretamente vinculada à Coordenação do EaD.

Art. 62. Compete ao NAED a promoção da gestão acadêmico-operacional da modalidade de ensino a distância, em parceria com as demais unidades e setores da instituição.

Parágrafo único. Integram o NAED as equipes multidisciplinares e profissionais da IES.

TÍTULO V – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TEÓRICO-METODOLÓGICOS GERAIS E DO PERFIL DO EGRESSO⁵

Art. 63. As práticas acadêmicas adotadas pelo UniAtenas devem ser norteadas pelos princípios filosóficos e teórico-metodológicos gerais, descritos no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 64. O perfil do egresso do UniAtenas é de um profissional com sólida e permanente formação geral, humanística, ética, técnica e prática que lhe permita desenvolver o raciocínio lógico e crítico na análise dos conceitos e argumentos trazidos pelos cursos e, assim, atuar de maneira criativa, eficaz e com responsabilidade social e profissional.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO⁶

Art. 65. As condições de acesso do aluno ao UniAtenas ocorrem por três modalidades:

I - processo seletivo destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e os alunos portadores de nível superior e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas;

II - transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo;

III - pelo resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que é uma avaliação do desempenho escolar e acadêmico realizada ao final do Ensino Médio, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do CONSEP.

Parágrafo 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pelo Reitor.

Art. 66. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

⁵ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

⁶ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

Art. 67. O UniAtenas pode implementar outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente previsto em edital divulgado, pública e oficialmente.

SEÇÃO III – DA METODOLOGIA ATIVA⁷

Art. 68. O UniAtenas utiliza Metodologias Ativas em todos cenários de ensino-aprendizagem, visando que o aluno tenha iniciativa, agindo de forma cooperativa, baseando-se na aprendizagem colaborativa.

SEÇÃO IV – DOS CURSOS⁸

Art. 69. O UniAtenas ministra os seguintes cursos:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;

III – sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados após o cumprimento das exigências legais.

Art. 70. O UniAtenas, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso de graduação, bem como outras normativas do Ministério da Educação, oportuniza diferenciadas formas de integralização, a serem expressas em cada Projeto Pedagógico.

SEÇÃO V – DA ESTRUTURA DOS CURSOS⁹

Art. 71. O currículo pleno de cada curso deve ser elaborado em observância às Diretrizes Curriculares editadas pelo Poder Público e adotar, em conformidade com o NDE, um dos modelos de currículos a seguir:

I – currículo integrado por disciplinas;

II - currículo integrado por núcleos formativos.

⁷ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

⁸ **Fonte:** Estatuto 2023.

⁹ **Fonte:** Estatuto 2023.

Parágrafo único. Tanto o currículo integrado por disciplinas quanto o currículo integrado por núcleos formativos possuem seriação semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, conforme os Projetos Pedagógicos de cada Curso.

Art. 72. Entende-se por currículo integrado por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

Parágrafo 1º. O Programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino da Disciplina (PED), é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, Supervisor Pedagógico e Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo 2º. O PED é a previsão bem calculada de todas as etapas da referida disciplina, de modo a tornar o ensino seguro, econômico e eficiente

Parágrafo 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 73. Os currículos integrados por núcleos formativos são constituídos de unidades didáticas, ou seja, conjuntos de estudos teóricos e práticos, previstos num Plano de Ensino Profissional (PEP) e desenvolvidos dentro de um período letivo.

Parágrafo 1º. Cada núcleo formativo é dividido em semanas, com duração variável, de acordo com sua carga horaria estabelecida.

Parágrafo 2º. O Plano de Ensino é elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, Supervisor Pedagógico e Pró-Reitor Acadêmico

Parágrafo 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 74. A integralização do currículo pleno do curso habilita à obtenção do diploma.

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO ESCOLAR¹⁰

Art. 75. O período letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas.

Parágrafo 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas/núcleos formativos nele ministradas.

Parágrafo 2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas/núcleos formativos ou bloco de disciplinas/núcleos formativos para atender necessidades de adaptação e integralização

¹⁰ **Fonte:** Estatuto 2023.

curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de pesquisa, iniciação científica e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não regulares.

Art. 76. As atividades são programadas em calendário aprovado pelo CONSEP, no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes às atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

Parágrafo 1º. O Reitor é autorizado a efetuar alterações “*ad referendum*” no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEP.

Parágrafo 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Reitor pode propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

SEÇÃO VII – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA¹¹

Art. 77. A admissão aos cursos é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior, que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

Parágrafo único. A admissão ainda pode se dar através dos Programas Universidade para Todos (ProUni) e Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), que são programas do Governo Federal de acesso ao ensino superior privado.

Art. 78. A matrícula nos cursos é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao UniAtenas e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação exigida para tal:

- I – histórico escolar de ensino médio;
- II – certificado de conclusão do ensino médio;
- III – certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – CPF;
- V – identidade;
- VI – título de Eleitor;
- VII – comprovante de endereço;
- VIII – comprovante de votação da última eleição;
- IX – comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);
- X – 1 (uma) foto 3X4; e

¹¹ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

XI – comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Parágrafo 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre o UniAtenas e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

Parágrafo 2º. No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida, também, a apresentação do diploma de nível superior, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo.

Parágrafo 3º. A não efetivação da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno do UniAtenas, e seu retorno somente pode se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

Parágrafo 4º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 79. A matrícula é feita por semestre.

Art. 80. É concedido o trancamento de matrícula a aluno regular, para o efeito de interromper temporariamente os estudos, manter sua vinculação ao UniAtenas e seu direito à renovação de matrícula, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 81. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – por ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou

II – não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 82. Fica garantido o regime especial de aprendizagem aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. O regime especial de aprendizagem é regulamentado pelo CONSEP.

SEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)¹²

Art. 83. São desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 84. Os estágios são:

¹² **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

I – curriculares ou obrigatórios, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas/núcleos formativos regulares e obrigatórios, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos; e

II – extracurriculares ou não obrigatórios, quando as atividades desenvolvidas contribuem para o enriquecimento da formação do aluno, sem, entretanto, ser configurada como atividade obrigatória do currículo pleno.

Art. 85. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, devem ser desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 86. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia e/ou projeto, é exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e os trabalhos de conclusão de curso ou projetos são regulamentados pelo CONSEP.

SEÇÃO IX – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS¹³

Art. 87. O UniAtenas recebe transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com a documentação pessoal, histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas/núcleos formativos nele cursados, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

Art. 88. A IES acolhe a transferência *ex officio*, que se opera, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes, transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica.

Art. 89. O UniAtenas concede transferência a alunos regulares, que assim solicitarem, independentemente de inadimplência, tramitação de processo disciplinar, ou, em função dele estar frequentando o primeiro ou o último período de curso .

Art. 90. O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSEP, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, são observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEP.

¹³ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

Art. 91. Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto no Estatuto, em tudo observada à legislação em vigor sobre a matéria.

SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR¹⁴

Art. 92. A verificação do aproveitamento escolar do aluno é realizada por disciplina/núcleo formativo, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre/eixo profissional, abrangendo os elementos de assiduidade, quando é o caso, e eficiência nos estudos.

Art. 93. Nos cursos presenciais é exigida a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas para a disciplina/núcleo formativo.

Parágrafo único. Em função da especificidade de alguns componentes curriculares, cabe ao Reitor, solicitar ao CONSEP o aumento dos índices de frequência do aluno nas aulas e atividades programadas.

Art. 94. Em cada disciplina/núcleo formativo são distribuídos 100 (cem) pontos por semestre/eixo profissional, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:

I – avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;

II – avaliação qualitativa, cujo número e natureza são indicados pelo professor no Plano de Ensino.

Parágrafo único. O CONSEP tem regulamentada a distribuição dos pontos por tipo de avaliação e por tipo de estrutura curricular adotada.

Art. 95. Considera-se aprovado na disciplina/núcleo formativo o aluno que nele obtenha resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, atendidos os mínimos de frequência, quando for o caso.

Art. 96. Será facultada a oportunidade de recuperação ao aluno que, após o fechamento da disciplina/núcleo formativo, tenha cumprido o mínimo de frequência, quando for o caso, e tenha alcançado nota final entre 40 (quarenta) e 59,9 (cinquenta e nove vírgula nove) pontos.

Parágrafo 1º. A recuperação, que avalia as competências e habilidades que foram trabalhadas no decorrer da disciplina/núcleo formativo consiste na realização de estudo individual, seguido de Exame Especial, no valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo 2º. Para o aluno que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

¹⁴ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

$$NF = \frac{CA + (EE \times 2)}{3}, \text{ em que}$$

NF representa a nota final;

CA é o resultado obtido na disciplina/núcleo formativo antes da recuperação;

EE representa a nota do Exame Especial.

Parágrafo 3º. É aprovado na disciplina/núcleo formativo o aluno que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 97. É promovido ao semestre/eixo profissional seguinte o aluno aprovado nas disciplinas/núcleos formativos cursados no período letivo.

Parágrafo único. Admite-se, ainda, a promoção com dependência (s), sem limite de quantidade, que deverá (ão) ser cursada (s) posteriormente, observadas as situações de existência de pré-requisitos, previstos nas matrizes curriculares ou em Regulamento de Estágio/Internato próprios de cada curso de graduação.

Art. 98. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas no Estatuto e em outras normativas.

Art. 99. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer, na Secretaria Acadêmica, prova optativa por disciplina/núcleo formativo, conforme as normas estabelecidas pelo CONSEP.

Art. 100. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina/núcleo formativo ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSEP.

Art. 101. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art. 47, § 2º da LDB)

SEÇÃO XI – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES¹⁵

Art. 102. As atividades complementares significam um meio apropriado para que os alunos possam alcançar um elevado padrão de qualificação compatível com as exigências da nova realidade existencial.

Art. 103. São consideradas atividades complementares:

I – a participação em pesquisas, palestras, conferências, simpósios, seminários, iniciação científica e pesquisas;

¹⁵ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

II – o cumprimento de disciplinas/núcleos formativos não incluídos no currículo pleno, cursados na IES;

III – monitoria;

IV – produção científica;

V – estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados pela coordenação do curso e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica;

VI – resolução de estudos de casos, elaborados pelo corpo docente e coordenação do curso e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica;

VII – prestação de serviços à comunidade, sendo que estes serviços devem estar relacionados às diretrizes curriculares do curso;

VIII – jornada temática;

IX – projetos sociais: O Dia da Responsabilidade Social, caravanas sociais, dentre outras;

X – outras.

Art. 104. As atividades complementares são regulamentadas pelo CONSEP.

SEÇÃO XII – DA MONITORIA¹⁶

Art. 105. O UniAtenas pode instituir monitorias, admitindo alunos regulares, dentre aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina/núcleo formativo ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e iniciação científica.

Parágrafo 1º. A monitoria serve como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da Instituição.

Parágrafo 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e deve ser exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina/núcleo formativo.

Parágrafo 3º. O CONSEP tem regulamentada as atividades de monitoria.

SEÇÃO XIII – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE¹⁷

Art. 106. No limite de suas possibilidades técnicas, observada a sua finalidade e programação específica, o UniAtenas deve procurar prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

¹⁶ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

¹⁷ **Fonte:** Estatuto 2023.

Parágrafo 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica, profissional e acessibilidade.

Parágrafo 2º. Ainda se configuram como assistência ao estudante a oferta de Nivelamentos, Tutorias, Acolhimento, Intermediação e Acompanhamento de Estágios Não Obrigatórios, Apoio para a realização de eventos científicos, culturais, técnicos e artísticos, auxílios técnicos, operacionais e financeiros aos referidos eventos, Estímulo à produção científica e Atendimento aos Discentes Estrangeiros.

Parágrafo 3º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Reitor do UniAtenas, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEP.

SUBSEÇÃO I – DA POLÍTICA DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO AO CORPO DOCENTE, TUTORIAL, DISCENTES E COORDENADORES DE CURSO¹⁸

Art. 107. O UniAtenas conta com um Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Profissional e Acessibilidade (NAPP) que tem como missão contribuir para o engrandecimento e desenvolvimento integral do ser humano, das suas potencialidades individuais e sociais, na prevenção de transtornos psicoemocionais, psicossociais e profissionais, assim como fornecer subsídios para acessibilidade e permanência com adequação e qualidade, na IES.

Art. 108. O NAPP dá apoio e assessoramento didático-pedagógico, psicológico e profissional aos docentes, tutores, discentes e toda a comunidade acadêmica visando:

- I - atuar preventivamente e terapeuticamente;
- II - orientar os acadêmicos e capacitar os docentes e tutores nas dificuldades de ensino-aprendizagem;
- III - facilitar a aproximação entre aluno, tutor e docentes;
- IV - ouvir as reclamações, sugestões e outros do corpo discente, docente, administrativo e sociedade;
- V - atender aos grupos de apoio, com o fim de contribuir com o desenvolvimento de aspectos que incidam sobre o processo de aprendizagem, por meio de encontros e/ou oficinas, seminários, mesa redonda, congressos dentre outros que abranjam temas relacionados à formação profissional;
- VI - elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, organização de Recursos de Acessibilidade e de Tecnologia Assistida;
- VII - articular atividades extraclasse na área das necessidades educacionais especiais;

¹⁸ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

VIII - atender individualmente, com o fim de diagnóstico e orientação.

Art. 109. O NAPP é formado por uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, composta por auxiliares de educação, psicólogos, supervisores pedagógicos, orientadores pedagógicos e profissionais das letras.

Art. 110. O atendimento no NAPP ocorre por solicitação voluntária e/ou busca ativa, sem prejuízo de que para tal, possa receber sugestão de qualquer um dos membros da comunidade acadêmica (alunos, funcionários, docentes, tutores e familiares).

Art. 111. O NAPP é composto pelos seguintes setores:

- I - Supervisão Pedagógica;
- II - Orientação Pedagógica;
- III - Psicologia;
- IV - Ouvidoria e Fale Conosco; e
- V – Setor de Acessibilidade.

Art. 112. O Setor de Supervisão Pedagógica, cuja função é orientar o grupo de professores e tutores, capacitar, desafiar, instigar, questionar, motivar, despertando neles o desejo, o prazer, o envolvimento com o trabalho a ser desenvolvido e os resultados a serem obtidos.

Art. 113. O Setor de Orientação Pedagógica tem como premissa o comprometimento com a construção do indivíduo para o exercício da cidadania, buscando fortalecer a relação entre a realidade acadêmica e a realidade da comunidade.

Parágrafo 1º. O trabalho deste setor é atender a todos os alunos em suas solicitações e expectativas, não restringindo a sua atenção apenas aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo 2º. As atividades do Orientador Pedagógico são:

- I - acolher o discente desde o primeiro dia de aula;
- II - sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando, no que tange suas necessidades dentro da IES, adaptando o aluno ao meio em que está inserido;
- III - garantir o desenvolvimento pleno do aluno por meio de estratégias de aprendizagem que o integre a tudo aquilo que exerce influência sobre sua formação;
- IV - acompanhar a evolução do ensino-aprendizado dos discentes;
- V - integrar professor/tutor, professor/aluno, aluno/tutor, aluno/instituição, aluno/comunidade e aluno/aluno;
- VI - analisar a assiduidade, quando for o caso, e rendimento dos discentes por meio do sistema TOTVS;
- VII - atender os discentes para auxílio nas dificuldades de ensino-aprendizagem;
- VIII - encaminhar o acadêmico ao setor de psicologia, em caso de necessidade;
- IX - acompanhar e aconselhar o discente em caso de indisciplina.

Art. 114. O Setor de Psicologia é aquele que fornece apoio psicológico a todos os discentes, docentes e corpo técnico-administrativo do UniAtenas, seja de forma presencial ou mediada por recursos tecnológicos.

Parágrafo único. São objetivos específicos do psicólogo do NAPP:

I - atuar sobre os desequilíbrios e dificuldades emocionais e fornecer a comunidade acadêmica o suporte psicológico necessário à boa execução de suas atividades universitárias e profissionais;

II - dar atendimento psicológico individual requisitado por procura *in loco* ou relatório de encaminhamento;

III - participar de bancas de admissão de docentes, tutores e monitores e realizar exames de avaliação psicológica para admissão de colaboradores;

IV - participar das ações de promoção de saúde ligadas à IES.

Art. 115. O Setor de Ouvidoria e Fale Conosco é o canal de comunicação entre a instituição e seus usuários. Recebe reclamações, críticas, sugestões, elogios e outros relatos, dando credibilidade, agilidade e sigilo às informações.

Parágrafo 1º. O atendimento do Setor se dá *in loco*, por telefone, ou contato via Internet, e suas ações visam à melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo 2º. O ouvidor deve registrar o relato, identificar os principais problemas, avaliar o funcionamento de todos os setores, produzir relatórios estratégicos e dar o tratamento/encaminhamento adequado às informações.

Art. 116. O Setor de Acessibilidade tem como objetivo analisar, organizar e operacionalizar o cumprimento da legislação vigente e das orientações pedagógicas emanadas da política de inclusão no atendimento educacional especializado.

Parágrafo 1º. As ações promovidas pelo Setor de Acessibilidade, em parceria com diversos outros da IES, permitem assim, a acessibilidade em seu amplo espectro, proporcionando ações articuladas entre o ensino, a pesquisa, a iniciação científica e a extensão no desenvolvimento de projetos educacionais e práticas inclusivas, envolvendo docentes, tutores e acadêmicos da IES.

Parágrafo 2º. São objetivos do Setor de Acessibilidade:

I - promover a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades específicas, garantindo condições de acessibilidade na IES;

II - articular-se na promoção de ações voltadas às questões de acessibilidade e inclusão educacional, nos eixos da infraestrutura; comunicação e informação; ensino, iniciação científica e extensão;

III - oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE), a partir de uma equipe multidisciplinar, voltado para seu público-alvo.

Parágrafo 3º. São oferecidas condições de acessibilidade aos estudantes que

venham apresentar deficiências ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, desde o momento do processo seletivo até a obtenção de seu diploma / certificado.

SUBSEÇÃO II - DO NIVELAMENTO¹⁹

Art. 117. O Programa de Nivelamento do UniAtenas tem a finalidade de auxiliar aqueles alunos ingressantes na Instituição com evidentes problemas de aprendizado e que não conseguem acompanhar o ritmo de aprendizagem da turma na qual estão inseridos.

Art. 118. O nivelamento utiliza-se de duas estratégias:

I - cursos nas áreas básicas do ensino médio, com conteúdos indispensáveis à compreensão do que é estudado no primeiro ano de cada curso; e

II - apoio psicopedagógico aos alunos com o objetivo de orientá-los sobre técnicas de estudo e detectar, precocemente, vários transtornos, tais como:

a) distúrbio obsessivo-compulsivo, depressão, ansiedade, hipocondria e dificuldades acadêmicas (medo de errar, problemas relativos ao tempo, falta de motivação para o estudo, etc);

b) dificuldades de relacionamento entre os colegas, com familiares e de adaptação social e financeira.

Parágrafo 1º. O programa é orientado e coordenado pelo NAPP, que nas primeiras semanas de aula, em atuação conjunta com os professores, tutores e coordenadores do curso, realizam um diagnóstico do perfil da turma e identificam os alunos que possivelmente necessitam de nivelamento.

Parágrafo 2º. A partir do diagnóstico, poderá ser montado, se necessário, um projeto específico para as necessidades da classe, contendo as disciplinas/núcleos formativos que serão ministrados, o conteúdo, a carga horária e a metodologia de ensino.

Art. 119. Os procedimentos normativos e operacionais do nivelamento da IES são regulamentados pelo CONSEP.

SUBSEÇÃO III – DO ATENDIMENTO EXTRACLASSE²⁰

Art. 120. O atendimento extraclasse configura-se como aquele em que os docentes, além de ministrarem os conteúdos pertinentes de cada disciplina/núcleo formativo, possuem um tempo adicional, reservado ao atendimento discente, mediante tutorias.

Parágrafo 1º. O objetivo dessa atividade está centrado no docente esclarecer as dúvidas dos discentes, nas respectivas disciplinas/núcleos formativos.

¹⁹ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

²⁰ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

Parágrafo 2º. Essa atividade é desenvolvida em sala de aula, laboratórios ou nos gabinetes dos professores, conforme as necessidades, ou ainda, via plataforma da D2L.

Parágrafo 3º. Os procedimentos normativos e operacionais dos atendimentos extraclasse do UniAtenas são regulamentados pelo CONSEP.

SUBSEÇÃO IV - DO ACOLHIMENTO DOS DISCENTES²¹

Art. 121. O UniAtenas realiza o processo de recepção e acolhimento dos calouros que se inicia desde o momento da captação e da matrícula e prossegue ao longo de sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O acolhimento acontece nos seguintes momentos:

I – visita as salas de aula (presenciais e, via plataforma D2L): é realizada no início do semestre letivo pelo coordenador de curso, pelo orientador pedagógico e pelo psicólogo e mais equipe multidisciplinar do EaD, se for o caso, em que fornecem informações importantes referentes a essa nova etapa de suas vidas. Assim, orientam sobre temas como localização dos espaços existentes na instituição (inclusive polo, se for o caso), metodologia utilizada no processo de ensino-aprendizagem, calendário acadêmico, sistema de avaliação (frequência (se for o caso) e provas), horas complementares, normas existentes, forma de acesso à D2L, tutorias, material didático, dentre outros;

II – agendamento com o coordenador de curso e o docente/tutor do dia, para uma nova visita em sala onde acontece a pesquisa diagnóstica, aplicada pela equipe do NAPP, momento que são levantadas informações de cunho individual dos alunos, o que reflete numa ação inovadora.

SUBSEÇÃO V - INTERMEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS REMUNERADOS²²

Art. 122. O UniAtenas disponibiliza o setor de estágios e convênios que mantém convênios com as mais diversas empresas e instituições, públicas e privadas, para a realização de estágios supervisionados na área de abrangência da IES, além de procurar manter o intercâmbio com várias entidades de apoio ao ensino e entidades profissionais nas esferas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. O setor tem como função, ainda, dar o suporte legal e acompanhar coordenadores de cursos, de estágio e os discentes nos programas de estágio obrigatório e não obrigatório, bem como nos programas de monitoria, colaborando sempre

²¹ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

²² **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

na busca da excelência do processo de ensino-aprendizagem, manutenção do aluno no curso e inserção deste no mercado de trabalho.

SUBSEÇÃO VI - AÇÕES DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO DISCENTE E À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS²³

Art. 123. O UniAtenas conta com uma programação sistematizada para a realização de eventos científicos, culturais, técnicos e artísticos, bem como auxílios técnicos, operacionais e financeiros aos referidos eventos.

Parágrafo 1º. Para concretização desse objetivo, o UniAtenas oferece ao corpo discente toda uma logística para realização de eventos internos, idealizados por ela e também pelos alunos, no estudo das disciplinas/núcleo formativo.

Parágrafo 2º. Por logística entende-se: espaço físico (sala de Multimeios e auditórios), equipamentos tecnológicos (computadores e outros), softwares (AVA ou outros existentes na IES), além de outras formas de ajuda que forem solicitadas pelos discentes, tutores e professores das disciplinas/núcleos formativos que estiverem dentro da viabilidade e possibilidade da IES.

Art. 124. O UniAtenas incentiva a participação em eventos como congressos, simpósios, seminários e qualquer outros de natureza científica, no âmbito local, nacional ou internacional, além de visitas técnicas assistidas.

Art. 125. O UniAtenas considera o apoio à Pesquisa e a Iniciação Científica uma prioridade, motivo pela qual são promovidas diversas ações acadêmico-administrativas, tais como:

- I – programas de Iniciação Científica;
- II – grupos de pesquisas por eixos temáticos;
- III – disponibilização de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- IV – atividades extensionistas;
- V – revistas para publicação das produções científicas da comunidade acadêmica;
- VI – apoio técnico e financeiro à produção acadêmica e sua publicação em encontros e periódicos locais, nacionais e internacionais;
- VII - Jornadas Temáticas.

Art. 126. Será fornecido apoio incondicional para a criação e a manutenção das Ligas Acadêmicas nas diversas áreas do conhecimento, uma vez que elas têm o papel de promover o desenvolvimento acadêmico, científico, cultural, artística e tecnológico e ainda com o papel de socialização entre docentes, tutores, discentes e sociedade.

Art. 127. Os procedimentos normativos e operacionais para o apoio à realização e/ou participação em eventos e de estímulo à produção discente são regulamentados pelo

²³ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

CONSEP.

SUBSEÇÃO VII - DA PROTEÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA²⁴

Art. 128. O UniAtenas proporciona diversas práticas educacionais que favorecem a adaptação dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na vida social, diminuindo, assim, o sofrimento de suas famílias. Dentre essas práticas é possível citar:

- a) a capacitação de profissionais especializados;
- b) a existência de equipe multidisciplinar para avaliar e desenvolver um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares de cada indivíduo, a orientação familiar, processos psicoeducacionais e a intervenção na comunicação;
- c) aprimoramento na formação de profissionais e estudantes das áreas de educação, saúde e social, que podem ser envolvidos no atendimento de indivíduos com diagnóstico do espectro do autismo;
- d) divulgação do conhecimento científico e de práticas clínicas e educacionais que possam contribuir com a melhoria da qualidade de vida de indivíduos com diagnóstico de TEA.

SUBSEÇÃO VIII - DO ATENDIMENTO AOS DISCENTES ESTRANGEIROS²⁵

Art. 129. Visando atender aos possíveis discentes estrangeiros que possam se matricular nos cursos desta Instituição de Ensino, o UniAtenas, através da Coordenação de Cursos e do NAPP, devem estar aptos a promoverem ações destinadas ao atendimento personalizado à este discente, tais como:

I - acolhimento: o UniAtenas realizará o processo de recepção e acolhimento dos estrangeiros, desde o momento da captação e da matrícula, tendo, se necessária, a presença de um intérprete;

II - informações e referências sobre a cidade: o UniAtenas oferecerá também informações imprescindíveis para que o discente estrangeiro possa bem se acomodar na cidade. Essas informações serão referentes a localização de serviços essenciais, tais como saúde e lazer, bem como orientações sobre moradia, pontos turísticos, culinária, telefones úteis, entre outros;

III - curso de Português: serão promovidos cursos de extensão de Língua Portuguesa, de cunho instrumental, destinados aos estudantes estrangeiros, oportunizando aos aprendizes, além do conhecimento do idioma, a vivência da cultura local

²⁴ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

²⁵ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

e regional;

IV - orientação pedagógica, atendimento psicológico, acessibilidade, monitorias, nivelamento, atendimento extraclasse, intermediação e acompanhamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios e estímulo à produção discente, nos mesmos moldes das políticas de atendimento aos alunos nacionais, atendidas todas as particularidades pertinentes, tais como, e no mínimo, a presença de um intérprete;

V - orientação e atendimento jurídico: o UniAtenas oferecerá, sempre que necessário, orientações e atendimento jurídico aos alunos estrangeiros, visando auxiliá-los em questões diversas relacionadas a esta ciência.

SUBSEÇÃO IX – DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO²⁶

Art. 130. O UniAtenas, em consonância com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conta com o Programa de Acompanhamento de seus egressos, possibilitando um contato produtivo com aqueles que nela construíram seus saberes e agora os colocam em prática enquanto graduados.

Parágrafo único. O Programa possibilita a contínua avaliação dos cursos e da própria IES, viabilizando, adicionalmente, a participação dos egressos em atividades de extensão e de educação continuada promovidas pelo UniAtenas.

Art. 131. A política de acompanhamento de egresso do UniAtenas busca:

I - proporcionar uma estreita e permanente relação entre o aluno egresso e o UniAtenas;

II - proporcionar meios para que o egresso possa restabelecer e manter o contato com seus colegas de curso e professores, personagens importantes de sua vida acadêmica;

III - manter o egresso integrado às ações na área de ensino, pesquisa e extensão, objetivando, sempre, a educação continuada;

IV – avaliar o perfil do egresso que se formou, bem como, a qualidade do projeto pedagógico do curso de graduação, a infraestrutura física e o corpo docente e de tutores;

V – analisar o mercado de trabalho e suas demandas, sempre estreitando a relação do egresso/UniAtenas, proporcionando parâmetros para uma constante melhoria na qualidade do ensino;

VI – averiguar, constantemente, se os egressos estão trabalhando, e, se tal atividade está diretamente ligada à sua área específica de formação.

Parágrafo único. As metodologias de acompanhamento de egressos regulamentadas pelo CONSEP.

²⁶ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027. Pesquisa sobre o perfil dos egressos.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA²⁷

Art. 132. A Pesquisa e a Iniciação Científica, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, é incentivada pelo UniAtenas por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na pesquisa e iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

Art. 133. As Políticas de Pesquisa, Iniciação Científica, Inovação Tecnológica e de Desenvolvimento Artístico e Cultural do UniAtenas se fundamentam nos seguintes ideais:

- I - produzir e interpretar conhecimentos;
- II - despertar no aluno o interesse pela atividade de pesquisa;
- III - contribuir na definição de sua área de interesse profissional;
- IV - antecipar o contato do estudante com o ambiente de pesquisa, possibilitando-lhe uma aprendizagem de metodologia, de trabalho em equipe e de divulgação de resultados;
- V - cumprir os objetivos da interdisciplinaridade, promovendo a atualização e o aprimoramento dos estudos. Para tanto, as linhas de pesquisa e de trabalhos transversais devem refletir a relação entre as demandas sociais e os Projetos Pedagógicos de cada curso;
- VI - incentivar à participação de docentes e tutores em eventos científicos locais, nacionais e internacionais;
- VII - introduzir novidades tecnológicas e/ou aperfeiçoamento nos ambientes acadêmicos que resultem em ganho de qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII - descobrir talentos e incentivar as produções artísticas e culturais dentro da Instituição;
- IX - proporcionar a ampliação da cultura corporal do movimento e incentivar a interação social;
- X - transmitir e divulgar os resultados do conhecimento adquirido para a comunidade interna e externa;
- XI - reverter os seus resultados em benefícios para a Instituição, promovendo o ensino e, para a comunidade em geral, a extensão.

Art. 134. Diante das Políticas de Pesquisa e Iniciação Científica do UniAtenas, são desenvolvidas as seguintes práticas e ações acadêmico-administrativas:

- I – utilização desse pilar como recurso metodológico, uma vez que no decorrer das aulas, o professor provoca a investigação sistemática de um determinado domínio da realidade, através de fundamentação teórica e levantamento rigoroso de dados empíricos, de modo a permitir uma teorização que resulte, por meio da comprovação, na ampliação

²⁷ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

dos conhecimentos sobre a realidade investigada;

II – programas de Pesquisa e Iniciação Científica que fornecerá subsídios, provenientes de recursos próprios, para os acadêmicos que desejarem participar do citado projeto visando a elaboração de artigos e/ou outras produções científicas para publicações nas revistas da IES;

III – manutenção aos grupos de pesquisas por eixos temáticos transversais aos cursos ofertados;

IV – apoio à criação de novas Ligas e manutenção das Ligas acadêmicas;

V – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

VI – gratificação adicional ao corpo docente e de tutores, por Produção Científica e Intelectual que seja publicada pelos periódicos ou revistas da Instituição ou, outros externos a ela, porém de interesse institucional;

VII – apoio técnico e financeiro à produção acadêmica e tutorial e sua publicação em encontros e periódicos locais, nacionais e internacionais;

VIII – apoio financeiro para participação em eventos científicos locais, nacionais e internacionais;

IX – disponibilização do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), homologado pelo Conselho Nacional em Saúde (CONEP);

X – oferta de uma biblioteca com acervo, físico e virtual, amplo, atualizado e moderno;

XI – apoio e/ou realização de eventos científicos, tecnológicos e artístico-culturais destinados ao debate de temas de interesse da comunidade acadêmica;

XII – a disponibilização dos ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais, fóruns eletrônicos, *blogs*, *chats*, portais educacionais, tecnologias de telefonia, videoconferências, TV; programas específicos de computadores e dispositivos móveis (*softwares*), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais ou em suportes eletrônicos, dentre outros;

XIII – *Workshops* de dança e recreação;

XIV – apoio à criação das Atléticas de cada curso;

XV – Jogos Universitários Atenas (JUNA), evento de cunho interativo, no qual alunos, professores, tutores, colaboradores e sociedade compartilham da necessidade de aproximação e descontração, sob a unidade do espírito de cooperação e construção da cidadania, além de outros eventos esportivos e culturais;

XVI – Jornadas Temáticas;

XVII – Dia da Responsabilidade Social;

XVIII – manutenção de revistas para publicação das produções científicas no meio acadêmico, sendo elas: Revista Jurídica, Revistas Atenas Higéia, Revista de Medicina, Revista RESIC e Revista Científica *On-Line*;

XIX – Núcleo de Prática de Análise de Sistemas e Fábrica de Software (NPAS) que se consolida como ferramenta que possibilita o discente trabalhar com projetos reais de *Softwares*, *Hardware* e Inteligência Artificial, com soluções de problemas e conflitos organizacionais; composta por recursos humanos e materiais, resultando em um produto final de qualidade;

XX – Convênio com escolas municipais, estaduais e particulares que, através dos estágios, projetos integradores e atividades extensionistas, são desenvolvidas atividades voltadas a cidadania, arte, cultura e lazer.

Parágrafo único. O Programa de Pesquisa e Iniciação Científica do UniAtenas é regulamentado pelo CONSEP.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO²⁸

Art. 135. A Extensão constitui-se em atividades que, articuladas com o ensino e a pesquisa, promovam a interação transformadora da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem corresponder a um mínimo de 10% (dez por cento) da carga total do curso ofertado, envolver diretamente as comunidades externas e estarem vinculadas à formação do docente.

Art. 136. As atividades de extensão que podem ser oferecidas pelo UniAtenas são programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

Art. 137. As atividades de extensão apresentam como objetivos específicos:

- I – ampliar a atuação do campus universitário para além das salas de aula;
- II – articular os conhecimentos, habilidades e atitudes durante a organização e desenvolvimento de projetos;
- III – possibilitar aos alunos a compreensão da dinâmica das atividades profissionais, por meio do entendimento dos processos;
- IV – desenvolver práticas de pesquisa que permitam a reflexão e a produção de novos conhecimentos na área de formação;
- V – proporcionar formação pluralista que assegure a atuação do profissional de forma ética, crítica e criativa;
- VI – atuar diante das necessidades da comunidade a qual faz parte, interagindo e transformando a realidade social;
- VII – proporcionar a interdisciplinaridade e a contextualização no mercado de trabalho.

Art. 138. Diante das Políticas de Extensão do UniAtenas, são desenvolvidas as seguintes práticas e ações acadêmico-administrativas:

²⁸ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

I – desenvolvimento, por parte dos alunos, de um trabalho multidisciplinar ou interdisciplinar durante todo o semestre letivo, sob orientação de um profissional designado pela IES;

II – disponibilização de um Manual de Projeto de Extensão;

III – controle da realização dessas atividades por meio do uso de ferramentas tecnológicas, bem como pelo preenchimento de relatórios definidos por cada curso e ainda ficha de controle individual de frequência do discente;

IV – processo avaliativo regulamentado e realizado de forma contínua e cumulativa;

V – apresentação pública dos resultados obtidos;

VI – possíveis publicações que visem tornar o conhecimento produzido;

VII – cursos de atualização científica ou de formação universitária, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural, de especialização técnica e outros que possibilitem acesso mais amplo ao conhecimento existente;

VIII – possibilidade de intercâmbio de orientadores do UniAtenas com o fim de prestar assistência e desenvolver áreas carentes em outras instituições;

IX – incentivar projetos de educação continuada e responsabilidade social;

X – estimular a participação de alunos e professores em atividades extensionistas que contribuam para a diminuição das desigualdades sociais.

TÍTULO VI - DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL²⁹

Art. 139. O UniAtenas, objetivando uma melhor qualidade do ensino e dos serviços oferecidos pela Instituição, realiza o processo de autoavaliação, estabelecendo um diagnóstico permanente de fragilidades, potencialidades, ameaças e oportunidades, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa.

Art. 140. A condução do processo de avaliação institucional é realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada pelo Reitor.

Parágrafo único. A CPA conta, em sua composição, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. Seus membros são:

- I – 01 (um) Presidente, indicado pela Reitoria;
- II - 01 (um) representante do corpo docente, escolhido por seus pares;
- III - 01 (um) representante dos tutores, escolhido por seus pares;
- IV - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;
- V - 01 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares;
- VI - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado por órgãos ou serviços relevantes do município.

Art. 141. O projeto de autoavaliação do UniAtenas inclui, obrigatoriamente, as 10 (dez) dimensões constantes da Lei nº 10.861 de 2004 (SINAES).

Art. 142. A cada semestre, a CPA deve analisar o projeto antecessor e traçar um planejamento estratégico com as melhorias necessárias, sempre em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com envolvimento de todos os segmentos que a compõe.

Art. 143. A Autoavaliação perpassa pelo desenvolvimento de diferentes etapas, sendo:

- I - sensibilização, conscientização e divulgação da avaliação ao corpo discente, docente, tutores, técnico-administrativo, sociedade civil e egressos;
- II - coleta de dados;
- III - análise dos dados coletados;
- IV - diagramação dos dados da Autoavaliação;
- V - envio dos dados para os Gestores;
- VI - análise e criação de propostas pelos Gestores;
- VII - aprovação pela Alta Gestão;
- VIII - execuções das ações;
- IX - relatório Final de autoavaliação;

²⁹ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

X - divulgação do relatório final de autoavaliação.

Parágrafo 1º. A coleta de dados da Avaliação Interna, ocorre a partir de diferentes fontes. Uma delas é mediante instrumento composto por questionários que abrangem quesitos em forma de afirmações, com o objetivo de mensurar, quantita e qualitativamente, as fragilidades e as potencialidades.

Parágrafo 2º. Os questionários, em formato de formulários on-line, são disponibilizados no Portal do Aluno, assim como nos laboratórios de informática da IES para preenchimento por parte da comunidade acadêmica.

Art. 144. Para a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional são utilizados os resultados das avaliações externas, avaliação interna, canais de comunicações da IES, reuniões (docente, tutor, discente e colegiado), entre outros insumos.

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA³⁰

Art. 145. A comunidade acadêmica do UniAtenas é composta pelo corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente.

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 146. O corpo docente constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores substitutos, visitantes e colaboradores.

Art. 147. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Reitor, observada, rigorosamente, a sua qualificação.

Parágrafo 1º. A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas e outras relacionadas ao tema.

Parágrafo 2º. A IES adota procedimentos bem definidos para a realização do processo seletivo de admissão de docentes, bem como Políticas de Qualificação e Plano de Carreira Docente.

Parágrafo 3º. É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 148. O processo normativo e operacional do corpo docente é regulamentado pelo CONSEP.

CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 149. O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é um importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

Parágrafo único. O UniAtenas zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de Instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 150. Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Reitor, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições do Estatuto e demais regulamentos pertinentes da Instituição.

³⁰ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. O corpo discente é constituído por:

- I – alunos regulares; e
- II – alunos não regulares.

Parágrafo 1º. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação e sequenciais, com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

Parágrafo 2º. São não regulares os alunos matriculados em disciplinas/núcleos formativos específicos de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:

Parágrafo 3º. Os alunos não regulares podem receber atestado de frequência, se for o caso, e aproveitamento nos estudos das disciplinas/núcleos formativos cursados.

Parágrafo 4º. Os estudos efetivados na condição de aluno não regular, obedecidos os dispositivos desse Estatuto, podem ser aproveitados quando ocorrer a efetivação de matrícula como aluno regular.

Art. 152. O processo normativo e operacional do corpo discente é regulamentado pelo CONSEP.

Art. 153. O UniAtenas pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

Art. 154. São direitos e deveres do aluno:

- I – frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – cumprir o calendário escolar;
- III – utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativos disponibilizados pela IES;
- IV – recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe dizem respeito, tanto das decisões dos órgãos deliberativos como dos executivos;
- V – observar e cumprir o Estatuto, o Manual do Aluno, o regime escolar e disciplinar neles definidos, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam a Instituição;
- VI – zelar pelo patrimônio do UniAtenas ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora, bem como do patrimônio das entidades parceiras, quando da realização de atividades acadêmicas;
- VII – efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados;
- VIII – exercer, nos limites previstos no Edital e/ou Programa de Monitoria, as funções de monitor, observadas as condições de desempenho acadêmico;

IX – participar de programas e atividades de iniciação à pesquisa e de extensão, nos limites previstos das normativas específicas;

X – participar do programa de autoavaliação institucional desenvolvido pela CPA;

XI – participar, como representante estudantil, dos Colegiados do UniAtenas, na forma do Estatuto (Colegiado de Curso, Conselho Superior, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (COLAP) e Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA));

XII – observar e cumprir, no dia de aplicação de prova e/ou atividade avaliativa, todas as regras estabelecidas em Portaria vigente;

XIII – agendar a utilização dos meios auxiliares de ensino, sempre que houver necessidade de sua utilização;

XIV – receber todas as provas e/ou atividades avaliativas corrigidas e pontuadas;

XV – outros direitos e deveres previstos nos manuais e portarias expedidas pela IES.

Art. 155. São proibições aos alunos:

I - ficar nos corredores da Instituição durante o horário de aula;

II - fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes;

III - envolver com meios tecnológicos durante as aulas (celular, notebook, redes sociais), exceto em momentos autorizados;

IV - convidar aluno não matriculado a ingressar no interior da Instituição ou nas salas de aula;

V – atender a pessoas estranhas durante as aulas;

VI - adentrar nas dependências do UniAtenas com qualquer arma de fogo ou branca;

VII - alimentar-se dentro de sala durante o horário de aula;

VIII – realizar chamada para o professor em sala de aula;

IX - fumar em sala de aula ou corredores do UniAtenas, somente sendo permitido o uso nas áreas reservadas para tal finalidade;

X - deixar objetos espalhados na sala de aula, áreas de convivência e/ou corredores do UniAtenas;

XI - infringir qualquer regra proibitiva prevista na portaria normativa que estabelece os procedimentos relativos às avaliações quantitativas (provas);

XII – realizar atividades de monitoria, tutoria e/ou qualquer outra similar em laboratórios e salas de aulas, durante do horário de aula, assim como, assistir aulas de professor, fora dos trâmites legais definidos pelo UniAtenas. As exceções somente serão admitidas com anuência expressa e escrita do Coordenador de Curso e homologação do Pró-Reitor Acadêmico;

XIII - a realização de qualquer tipo de “trote” aos alunos ingressantes no UniAtenas, que coloquem os últimos, em situação considerada como constrangedora, vexatória, humilhante ou que cause agressão à integridade física e patrimonial destes.

XIV – outras proibições previstas nos manuais e portarias expedidas pela IES.

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 156. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma do Estatuto, nos Colegiados de Curso, no Conselho Superior (CONSUP), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), na Comissão Própria de Avaliação (CPA), na Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (COLAP) e Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA).

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo, promover a cooperação entre administradores, docentes, técnico-administrativos e alunos no trabalho acadêmico e no aprimoramento constante da Instituição.

Art. 157. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

Parágrafo 1º. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Parágrafo 2º. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Parágrafo 3º. É vedado ao Diretório, no âmbito do **UniAtenas**, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

Parágrafo 4º. As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR³¹

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 158. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o UniAtenas, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Estatuto e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. Constitui infração, punível na forma deste Estatuto, o desatendimento ou transgressão do compromisso citado no *caput*.

Art. 159. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo 1º. Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º. A aplicação de penalidade a aluno, tutor ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Reitor.

Parágrafo 3º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.

Parágrafo 4º. Em caso de dano material ao patrimônio do **UniAtenas**, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo 5º. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão, e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo 6º. O Conselho Superior é a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 160. Cabe ao Reitor exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento das diretrizes e normativas disciplinares constantes no Estatuto, bem como na legislação aplicável.

Art. 161. Cabe aos integrantes da comunidade universitária (alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, coordenação e direção) cumprir e fazer cumprir, em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes e normativas disciplinares constantes no

³¹ **Fonte:** Estatuto 2023. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

Estatuto, bem como nos manuais e portarias expedidas pela IES.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 162. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Repreensão verbal velada por:

- a) desobediência às determinações do Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores de Cursos, docentes e/ou tutores;
- b) perturbação da ordem no recinto do UniAtenas; ou
- c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II – Repreensão por escrito e sigilosa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desrespeito ao Reitor, Pró-Reitores, aos membros do corpo docente, tutor, discente e/ou técnico-administrativo; ou
- c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III – Suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no inciso II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a Reitor, Pró-Reitores, membros do corpo docente, tutor, discente, técnico-administrativo e/ou da sociedade;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV – Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) injúria ou agressão ao Reitor, Pró-Reitores, aos membros do corpo docente, tutor, discente, técnico-administrativo e/ou da sociedade;
- c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção, punida com pena privativa de liberdade.

Parágrafo 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de repreensão verbal, o Reitor, Pró-Reitores e os Coordenadores de curso;
- II – de repreensão escrita, suspensão ou desligamento, o Reitor.

Parágrafo 2º. Da aplicação das penalidades cabe recurso na forma do Estatuto.

Art. 163. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

TÍTULO IX - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA³²

Art. 164. Para eficiência e prestígio do UniAtenas são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

³² **Fonte:** Estatuto 2023.

TÍTULO X – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS³³

Art. 165. É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pelo UniAtenas, cumpridos os dispositivos legais e estatutários pertinentes.

Parágrafo 1º. O registro do diploma é realizado pela própria Instituição.

Parágrafo 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no anverso, apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

Art. 166. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos do **UniAtenas** é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Reitor ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

Parágrafo 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade do UniAtenas.

Parágrafo 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Reitor ou de quem o mesmo delegar, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinada pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 167. Ao concluinte de curso de especialização e de cursos sequenciais, será concedido o respectivo certificado pelo Reitor.

Art. 168. O UniAtenas pode conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Reitor e aprovação do Conselho Superior, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e/ou à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

³³ **Fonte:** Estatuto 2023.

TÍTULO XI – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA³⁴

Art. 169. O Centro Educacional HYARTE – ML Ltda é a entidade responsável pelo UniAtenas perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e do Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente, técnico-administrativo e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 170. Compete precisamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do UniAtenas, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos, financeiros e tecnológicos suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

Parágrafo 1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do UniAtenas.

Parágrafo 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

I – o orçamento anual do UniAtenas;

II – a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

III – a admissão ou dispensa de pessoal;

IV – a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

V – a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

Parágrafo 3º. A Entidade Mantenedora tem o poder de vetar deliberações dos conselhos, colegiados ou de órgãos administrativos do UniAtenas que impliquem em aumento de suas despesas ou diminuição de receita.

Parágrafo 4º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 171. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelo UniAtenas são fixadas pela Entidade Mantenedora.

³⁴ **Fonte:** Estatuto 2023.

TÍTULO XII – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA³⁵

Art. 172. O campus do UniAtenas, localizado na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, bairro Prado, na cidade de Paracatu-MG, funciona no horário das 07h às 23h00min.

Parágrafo 1º. O espaço conta com uma infraestrutura ampla, construída em blocos, com espaços padronizados, fiéis a identidade visual da Mantenedora.

Parágrafo 2º. Os ambientes do campus são claros, arejados, confortáveis, acessíveis e equipados com movelaria padronizada e inúmeros recursos tecnológicos.

Parágrafo 3º. Todos os espaços (instalações administrativas, salas de aula, auditórios, salas dos professores, Setor de Pesquisa e Iniciação Científica, Praça de Alimentação, Biblioteca, Laboratórios, instalações sanitárias, dentre vários outros) são limpos por uma equipe especializada e contam com serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 173. O UniAtenas conta, até o momento, com 08 (oito) polos de ensino a distância, sendo eles localizados nas cidades de João Pinheiro, Paracatu (sede), Passos, Sete Lagoas e Vazante, no estado de Minas Gerais, Valença e Porto Seguro, na Bahia e na cidade de Sorriso-MT.

Parágrafo 1º. O Polo UniAtenas João Pinheiro, fica localizado na Avenida Juca Cordeiro, nº 614, Centro, CEP: 38770-000, e conta com a seguinte estrutura física recepção, sala de Coordenação, salas de atendimento e espera, copa, almoxarifado, laboratório de informática, salas de aula e sala de estudo.

Parágrafo 2º. O Polo Paracatu funciona na sede do UniAtenas, e assim, possibilita ao discente o usufruto da mesma infraestrutura disponibilizada aos alunos dos cursos presenciais.

Parágrafo 3º. O Polo localizado no município de Passos está sediado nas dependências da Faculdade Atenas Passos, na Rua Oscar Cândido Monteiro, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos. Assim, os alunos contam com uma estrutura completamente adequada aos objetivos propostos, sendo composta por recepção, Núcleo de Apoio Psicopedagógico Profissional e Acessibilidade (NAPP), Salas para a Diretoria e Assessoria, coordenações de curso, tesouraria, CPA, setor de provas, secretaria acadêmica, tecnologia, toaletes masculinos e femininos, reprografia, lanchonete, áreas de convivência, salas de aula para grandes e pequenos grupos, setor de estágios e convênios, auditório, sala de professores/tutores, salas de reuniões, setor de pesquisa, iniciação científica e extensão, gabinete de professores, ouvidoria, laboratórios multidisciplinares diversos, policlínica, biblioteca, sala de informática, além de toda a infraestrutura tecnológica e de

³⁵ **Fonte:** Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.

pessoal necessária ao funcionamento de um campus presencial.

Parágrafo 4º. O Polo do município de Sete Lagoas está sediado nas dependências da Faculdade Atenas Sete Lagoas, na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 6.000, bairro Distrito Industrial. Assim, os alunos dos cursos em EaD vinculados a este polo também contam com uma estrutura composta por recepção, Núcleo de Apoio Psicopedagógico Profissional e Acessibilidade (NAPP), salas para a Diretoria e Assessoria, coordenações de curso, tesouraria, CPA, setor de provas, setor de estágios e convênios, secretaria acadêmica, tecnologia, salas de reuniões, toaletes masculinos e femininos, reprografia, lanchonete, áreas de convivência, salas de aula para grandes e pequenos grupos, auditórios, sala de professores/tutores, setor de pesquisa, iniciação científica e extensão, ouvidoria, laboratórios multidisciplinares diversos, policlínica, biblioteca, laboratório de informática, além de toda a infraestrutura tecnológica e de pessoal indispensável ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo 5º. O Polo do UniAtenas em Vazante está sediado na Rua Quintino Vargas, nº 54, Bairro Centro. O ambiente conta com uma infraestrutura acolhedora e adequada para atender todas as necessidades dos discentes que contam com: recepção, secretaria, sala para a coordenação, salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, lanchonete e toaletes.

Parágrafo 6º. O polo do município de Valença está sediado nas dependências da Faculdade Atenas Valença, na Rua Maurílio Sagrado, s/n, bairro Novo Horizonte. Os alunos dos cursos em EaD deste polo contam com recepção, Núcleo de Apoio Psicopedagógico Profissional e Acessibilidade (NAPP), salas para a Diretoria e Assessoria, coordenações de curso, tesouraria, CPA, setor de provas, setor de estágios e convênios, secretaria acadêmica, tecnologia, salas de reuniões, toaletes masculinos e femininos, lanchonete, áreas de convivência, salas de aula para grandes e pequenos grupos, auditório, sala de professores/tutores, setor de pesquisa, iniciação científica e extensão, ouvidoria, laboratórios multidisciplinares diversos, biblioteca e laboratório de informática, além de toda a infraestrutura tecnológica e de pessoal necessária ao funcionamento dessa IES presencial.

Parágrafo 7º. O Polo Porto Seguro está sediado nas dependências da Faculdade Atenas Porto Seguro, localizada na Avenida Adno Musser, S/N, Lote 04, Bairro Vila Jardim Sede, na cidade de Porto Seguro-BA. Assim, os alunos contam com uma estrutura completamente adequada aos objetivos propostos, sendo composta por recepção, Núcleo de Apoio Psicopedagógico Profissional e Acessibilidade (NAPP), Salas para a Diretoria e Assessoria, coordenações de curso, tesouraria, CPA, setor de provas, secretaria acadêmica, tecnologia, toaletes masculinos e femininos, reprografia, lanchonete, áreas de convivência, salas de aula para grandes e pequenos grupos, setor de estágios e convênios, auditório, sala de professores/tutores, salas de reuniões, setor de pesquisa, iniciação científica e

extensão, gabinete de professores/tutores, ouvidoria, laboratórios multidisciplinares diversos, biblioteca, sala de informática, além de toda a infraestrutura tecnológica e de pessoal necessária ao funcionamento desse campus.

Parágrafo 8º. O Polo Sorriso está sediado nas dependências da Faculdade Atenas Sorriso, localizada na Estrada Vicinal, nº 1199, sentindo norte, Área de Expansão Urbana, na cidade de Sorriso-MT. Assim, os alunos contam com uma estrutura completamente adequada aos objetivos propostos, sendo composta por recepção, Núcleo de Apoio Psicopedagógico Profissional e Acessibilidade (NAPP), Salas para a Diretoria e Assessoria, coordenações de curso, tesouraria, CPA, setor de provas, secretaria acadêmica, tecnologia, toaletes masculinos e femininos, reprografia, lanchonete, áreas de convivência, salas de aula para grandes e pequenos grupos, setor de estágios e convênios, auditório, sala de professores/tutores, salas de reuniões, setor de pesquisa, iniciação científica e extensão, gabinete de professores/tutores, ouvidoria, laboratórios multidisciplinares diversos, biblioteca, sala de informática, além de toda a infraestrutura tecnológica e de pessoal necessária ao funcionamento desse belo campus presencial.

Parágrafo 9º. Todos os polos citados atendem eficientemente em relação ao espaço, ventilação, acessibilidade, conforto e iluminação apropriados aos seus fins, são limpos por uma equipe especializada e contam com serviços de apoio técnico e disponibilidade de recursos de tecnologias da informação e comunicação adequados às atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que tange a interação entre docentes, discentes e tutores.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS³⁶

Art. 174. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I – de decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;
- II – de decisão de Coordenador, ao Pró-Reitor Acadêmico;
- III – de decisão dos Pró-Reitor Acadêmico, Administrativo e Financeiro e de Infraestrutura e Estratégia, ao Reitor;
- IV – de decisão do Reitor, aos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. A decisão do Reitor somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 175. As relações entre o aluno, o UniAtenas e a Entidade Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos o Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 176. A instituição manterá em página eletrônica própria, assim como na Secretaria Acadêmica, para consulta dos alunos ou interessados, toda documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 177. Salvo disposições em contrário do Estatuto, o prazo a interposição de recursos é de três (3) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 178. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) será realizado de acordo com as normas fixadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 179. O presente Manual poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 180. Os casos omissos serão apresentados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 181. Este Manual entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 28 de março de 2023.

³⁶ **Fonte:** Estatuto 2023.